



PUBLICADA NO DOM/ES  
EM 29/08/18

Reboredo

MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 4.884, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

### DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E CONCESSÃO DE VALE- TRANSPORTE PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTINADO AOS USUÁRIOS DO SUS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo por meio da Secretaria Municipal de Saúde autorizado a realizar a aquisição e concessão de vale-transporte destinado aos usuários do SUS do Município.

**Parágrafo único.** O benefício previsto nesta Lei, não acaba com o serviço de transporte sanitário já existente no Município, com agendamento prévio que contemplam os usuários portadores de doenças crônicas, progredindo de forma operante, salvo em situações atípicas.

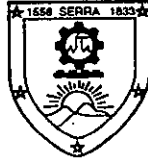
**Art. 2º** O vale transporte destinado aos usuários do SUS referido no caput do artigo 1º, tem natureza social, e visa possibilitar o deslocamento por meio de transporte rodoviário municipal ou intermunicipal de pessoas usuárias do SUS residentes no município, exclusivamente para realização de tratamento de HIV/AIDS, Hanseníase, Tuberculose, Controle de Tabagismo e Saúde Mental.

**§ 1º** O vale-transporte que trata o *caput* deste artigo será concedido aos usuários do SUS, que estejam em condições de hipossuficiência ou vulnerabilidade social, a ser apurado pelo serviço social da Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 2º** Entende-se como hipossuficiente ou em situação vulnerabilidade social, para efeito desta Lei, o usuário do SUS que sobrevive sem renda ou com o mínimo de condições financeiras, que impede o seu deslocamento aos serviços de saúde do Município para realização de tratamento de forma frequente e continuada ou em outras situações identificadas como necessárias pelo serviço social do Município.

**§ 3º** Entende-se como deslocamento a soma dos segmentos componentes da viagem entre sua residência e o local do serviço de saúde e vice-versa.

**§ 4º** Poderá o serviço social a que se referem ao *caput* e os parágrafos deste artigo, obedecidos os critérios desta Lei, autorizar a concessão de vale-transporte para deslocamento ao serviço de saúde do SUS do Governo Federal e Estadual que estejam vinculados ao tratamento de saúde realizado pelo Município.



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 5º Poderá ser concedido vale-transporte ao acompanhante, quando o usuário do SUS não possa se locomover sem o auxílio de um acompanhante, desde que obedecidos os dispositivos deste artigo, inclusive em relação ao acompanhante, comprovando documentalmente de maneira idônea.

§ 6º A concessão de vale-transporte destinado aos usuários do SUS, de acordo com os dispositivos desta Lei será precedido do devido cadastro do usuário do SUS, análise e parecer do serviço social do Município.

§ 7º Caso serviço de saúde não disponha do assistente social, poderá destinar outro profissional de saúde para análise e parecer da concessão do vale-transporte.

**Art. 3º** Serão definidos por meio de Decreto do Poder Executivo, os serviços e programas da Secretaria Municipal de Saúde que serão autorizados a conceder o vale transporte de que trata o artigo 2º desta Lei.

**Art. 4º** O vale-transporte, nos termos desta Lei, será concedido pela Secretaria Municipal de Saúde até o limite do valor a ser destinado anualmente em rubrica específica na Lei Orçamentaria Anual - LOA do Município.

**Art. 5º** Em caso de constatação de fraude ou irregularidade no requerimento e/ou utilização do benefício concedido, terá suspensão imediata do mesmo.

**Parágrafo único.** Fica infrator sujeito a restituir aos cofres público o valor integral com a devida correção monetária do benefício recebido indevidamente e sujeitando-se ademais sanções cabíveis à espécie.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, previstas no orçamento do corrente ano do Município da Serra.

**Art. 7º** Está Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 24 de agosto de 2018.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal

Proc. nº 50.688/2017  
jmm